PROJETO DE LEI Nº 015/2014

"Prorroga o início da vigência do Art. 7º da Lei nº 3.425, de 22 de outubro de 2013, que alterou o Art. 25 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

ARTIGO 1º: Fica prorrogado o início da vigência do Art. 7º da Lei nº 3.425, de 22 de outubro de 2013, que alterou o Art. 25 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, para o dia 01 de janeiro de 2015, razão pela qual até a referida data a eleição do Conselho Tutelar será feita por via indireta, nos termos da redação original do Art. 25 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar o início da vigência do Art. 7º da Lei nº 3.425, de 22 de outubro de 2013, que alterou o Art. 25 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, para o dia 01 de janeiro de 2015, para que as próximas eleições do Conselho Tutelar (que ocorrerá ainda este ano) sejam feitas ainda por eleição indireta e, apenas a partir de 01 de janeiro de 2015, passe a ser feito por eleição direta, para atender o que prevê a Lei Federal nº 12.696/2012, in verbis:

"Art. 139. .....

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, ***no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.***

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Assim, considerando que a eleição presidencial ocorrerá este ano, as eleições diretas para Conselheiro Tutelar deverá ocorrer em 2015.

Faz-se necessário aprovar este projeto em regime de urgência, pois, atualmente, o Conselho Tutelar está sem suplentes, sendo premente a

necessidade de se realizar novas eleições, mas estas ainda devem ser de forma indireta, para atender a legislação federal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (30.01.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

30 de janeiro de 2.014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que prorroga o início da vigência do Art. 7º da Lei nº 3.425, de 22 de outubro de 2013, que alterou o Art. 25 da Lei nº 2.336, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Faz-se necessário aprovar este projeto em regime de urgência pois, atualmente, o Conselho Tutelar está sem suplentes, sendo premente a necessidade de se realizar novas eleições, mas estas ainda devem ser de forma indireta, para atender a legislação federal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damálio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.